



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Santa Rita de Cássia de Itumbiara-GO, acompanhados pelo Coordenador Divino José da Silva, passando a palavra ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen para dar as boas-vindas aos alunos da faculdade. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 626785-08.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VENZON, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 177800-60.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Embargado(a): LONELI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a); II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 625-68.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE TRANSP METROVIARIOS DO RGS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar serem devidas diferenças de adicional de periculosidade pela adoção da totalidade das parcelas salariais como base de cálculo para todos os contratos de trabalho celebrados na vigência da Lei 7.369/85, restringindo a aplicação da base de cálculo prevista na Lei 12.740/2012 àqueles contratos iniciados após sua vigência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracini patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 53100-86.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO MARQUES SIEBEM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carmem Miranda R. Pinto, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracini patrona do Embargante; II - Por determinação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, a autuação do presente processo deverá ser alterada para constar como Embargante apenas o Reclamante, Carlos Alberto Marques Siebem.; **Processo: E-ED-ARR - 116500-63.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracini patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 270800-85.2000.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO MARCOS CERQUEIRA NAVARRO, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Embargado(a): BANCO BANE B S.A. E OUTRO, Advogada: Bárbara Grassini Rego, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury e pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-RR - 788-64.2010.5.01.0081 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 45600-90.2005.5.05.0006 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JARDIM BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): ADEMÁRIO DA SILVA RAMOS JUNIOR, Advogado: Antônio Fernando Rebouças Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen faz considerações sobre a aprovação do Projeto de Lei nº 6.787/16 na Câmara dos Deputados (Anexo 01). **Processo: E-RR - 40-08.2012.5.03.0113 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): NAIARA SIBELE DOMINGOS, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 340-67.2014.5.03.0058 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Embargado(a): GERALDO NEVES DE REZENDE, Advogado: Silvânia Aparecida Diniz, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1083-47.2011.5.01.0023 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO PERES DA NEVES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávia Bressanin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1248-06.2011.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EMIDIO HORACIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1267900-86.2009.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): ROZALDO DE MELLO LEITAO SALMON, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Embargado(a): GOLDTOWER INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1219-31.2010.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADENIR SCANDIUSSI ESTEVES, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 132 da SbDI-2 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada desde a instância ordinária e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1640100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

73.2004.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SÉRGIO SCHUINDT, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1075900-92.2005.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS PRADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 51800-19.2009.5.01.0028 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Embargado(a): MARCOS AROUCA DA SILVA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 99900-28.2009.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-Ag-ED-ED-RR - 22800-88.2009.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas em relação ao pedido deferido pelo eg. TRT - reflexos das horas extras no adicional noturno e nos DSRs. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 168300-70.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO CARLOS BORIM, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC/73, não exercer o juízo de retratação, mantendo, portanto, o não conhecimento do recurso de embargos interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 3963500-03.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Casagrande, Embargado(a): ROSÂNGELA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1473-45.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre os descansos previstos na Lei nº 5.811/1972. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 10566-71.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Embargado(a): ADRIANO DE NAZARE REIS CUNHA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Deivi Roberto Toni. **Às dez horas e trinta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e com a ausência dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho informou sobre a audiência com a Exma. Ministra Cármen Lúcia, no Supremo Tribunal Federal, em que foi apresentada proposta de alteração na Resolução nº 219 do CNJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(Anexo 02). A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 10-62.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Embargado(a): REYNALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "fonte de custeio" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento no tocante à questão relativa ao tema "fonte de custeio"; II - Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel; III - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 201600-04.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto à fonte de custeio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o acórdão recorrido, determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos mesmos reajustes salariais concedidos pelo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC-2007) aos empregados em atividade, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recolhimento da cota parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 2025-11.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO MEDINA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SUCEN - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira.;

Processo: E-RR - 431-24.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA VALERIA PONCHIROLLI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 3323-75.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIZABETH DAS GRAÇAS RAMALHO DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargante. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 31400-83.2008.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Luís Carlos Kader, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, tendo os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e Aloysio Corrêa da Veiga aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt. **Nesse momento**, Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou a presença, na sala de sessões, do Desembargador Fernando Zorzenon, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e da Desembargadora Mery Bucker, Vice-Corregedora (Anexo 03). Em seguida, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-RR - 323600-98.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COSME ALVES DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao adicional de transferência referente ao período de trabalho do Reclamante em Paiçandu, entre agosto de 1997 e janeiro de 2000, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 89400-80.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERALDO FRADE PEREIRA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): IMAGI - INDÚSTRIA DE MÁRMORE GIRONDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ED-ED-ARR - 468-13.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANÍSIO GARCIA GUEDES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas em relação ao pedido deferido pelo eg. TRT - reflexos das horas extras no adicional noturno e nos DSRs, determinando a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios, por consequência lógica. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Thiago patrona do Embargante., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 86485-58.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DA GLÓRIA MAÇANEIRO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista quanto ao tema objeto da Repercussão Geral no RE 540415/SC, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas e recursos prejudicados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 161385-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MOACIR PEDRO FRIGO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista quanto ao tema objeto da Repercussão Geral no RE 540415/SC, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas não analisados pela c. Turma. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a). **Às doze horas e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e três minutos. **Processo: E-ED-ED-RR - 125800-39.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDEMAR BARBOSA VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à prescrição parcial das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, e, via de consequência, determinar o retorno dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autos à eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 190500-23.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIO FRANCISCO WINTER, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a prescrição total e declarou a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes dos anuênios, inclusive quanto à procedência do pedido das referidas diferenças salariais, por não ter havido insurgência do réu quanto a esse aspecto no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1461-62.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ ASSIS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 273200-81.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 717-27.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRUNO ELOY ALVARENGA BAQUERO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 197800-10.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARMEN LÚCIA RIMOLI SOARES REZENDE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2001-10.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSEMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental da Reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 521-75.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KALY DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 81-11.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): RULHO DA SILVA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 140-76.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): LEILA REJANE AMARAL, Advogada: Márcia Karina Rigon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 164-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

97.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RESOLV VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): SAMUEL BALDUINO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Marco Antonio Cais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 188-59.2014.5.23.0091 da 23a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ROSA PELONI, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 390-42.2013.5.04.0821 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luís Augusto Távora Pacheco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item V da Ementa; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 433-37.2015.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 636-52.2014.5.02.0047 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): RONIEL ADELMO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 723-58.2013.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Agravado(s): SUELY AGUIAR DE GODOY, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 884-18.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS SALLES, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplica-se à Reclamada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1004-66.2011.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): OSCAR MENEZES VIEIRA NETO, Advogado: José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.;

Processo: Agr-E-ED-AIRR - 1071-69.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE ANTONIO PIRES DO PRADO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 1087-20.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ZULEIMA FRAGA PINTO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.;

Processo: E-RR - 1108-36.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RENATA RAMOS NOVELINO DE SIQUEIRA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao item 5 da Ementa.; **Processo: E-RR - 1119-74.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BARBARA PETTER BARTH, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.;

Processo: E-ARR - 1136-17.2011.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO MEIRA CORDEIRO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1162-63.2011.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA VENTURA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1174-92.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GERALDO JOSÉ DE SOUZA FREITAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.;

Processo: AgR-E-RR - 1402-44.2011.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GUILHERME TORRES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patricia de Almeida Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 1568-15.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): IDELMO PERRUCI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leonardo Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1607-39.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MERECILDA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fúlvia Paula Mergi Coelho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1670-12.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): D.BORCATH IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO, Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): GILSON MOZAR WIRBISKI, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1718-33.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLAYTON PEREIRA BORGES, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1800-23.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): DURVAL ZAGO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2515-03.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PERFILADOS MACOVI LTDA., Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA SALES, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2593-59.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ARIANE CRISTINA BOCCARDO BERTOLETTI, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2674-42.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PEDRO FATTORI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 2784-02.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VITOR MANUEL RITO PEREIRA, Advogado: Fabio Ricardo Namen, Advogado: Neiva Fabiano Gianezi, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3843-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA MENDES BURIL DE MACÊDO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3953-89.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GISLANE NUNES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 4715-35.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): DUWE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE E OUTRA, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 11800-65.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALESSANDRO ARAGÃO DE MELO, Advogado: Antonio Fernando Aragão de Melo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho ao ora Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 20122-36.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto C. Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 61700-45.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IASODARA DE SOUZA AÑAÑA, Advogada: Rosana Rodrigues Marques, Advogado: Pedro de Souza Anãã, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 80400-09.2005.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA EDNA OLIVEIRA COSTA SOBRAL, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 119300-33.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DEISELENE COSTA HESS, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Dias Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 122600-32.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO LUIZ DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 133900-39.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO AFONSO SARTORATO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interposto pelo Reclamado. Obs.: Os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 5 da Ementa.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 141500-49.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): NILSON BRAZ DE LIMA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2819300-36.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): IRIO MARCELLO, Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - por unanimidade: a) não conhecer dos embargos quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - "anuênios" - supressão"; e b) conhecer dos embargos no tocante tema "Comissão de Conciliação Prévia - termo de quitação - eficácia liberatória geral - diferenças salariais - horas extras - reflexos - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 126400-37.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSEMARA SCARPATI, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTES BORELLI LTDA., Advogado: Vagner Mendes Menezes, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 263-90.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 825-77.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IRINEU DA SILVA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-ARR - 152-25.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAPUCAIA DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexigibilidade da contribuição sindical patronal, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para apreciação do Agravo de Instrumento interposto pela autora, que restara prejudicado.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 284-63.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): JAIR XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: E-RR - 467-21.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS MENDES FILHO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 715-70.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): ADELICINO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado; II - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) quanto à prestação do serviço ocorrida até o dia 4/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias e multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; b) quanto aos serviços prestados a partir do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dia 5/3/2009, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços, e a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para pagamento, após a apuração dos créditos previdenciários.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1253-58.2014.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.M. RIBEIRO MENDES LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Rhubens Nelson Gonçalves Laredo, Agravado(s): ADELMA MORAES DA SILVA, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A., Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.;

Processo: E-ED-RR - 1279-98.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ANTONIO ROBERTO DANIEL, Advogado: Flora Faria Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1767-49.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INMETRICS LTDA., Advogado: Frederico Augusto Cury, Advogado: Marcelo Cássio Alexandre, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): MÁRCIO NELSON TIERNO, Advogada: Marcela Kusminsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: E-RR - 35400-43.2005.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): WAGNER ALVES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: E-RR - 42000-75.2008.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ARMANDO OLIVEIRA REIS FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 64000-95.2007.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HEITOR ROSA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 161100-05.2010.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2700-68.1999.5.01.0021 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de CELIO LOPES FERREIRA, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o conhecimento do recurso de revista por violação literal do art. 195, I, a, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1248-69.2010.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): RODRIGO INOCENCIO MOREIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhes provimento excluindo da condenação a multa por Agravo protelatório.; **Processo: ED-E-ED-RR - 144-36.2010.5.04.0341 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MOACIR PIZZOLATO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e conhecer dos Embargos, no tema da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"reserva matemática", por divergência jurisprudencial e, no mérito, limitar a condenação à recomposição da reserva matemática apenas à empresa patrocinadora.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 268-45.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e acolher os embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 996-33.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): JOSÉ LAMEIRA DE MEIO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE REAJUSTE VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO" para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 41900-17.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ELIAS CHAHIN CHAIA, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 117100-82.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: DIMO JOSÉ DE SOUSA, , Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo do reclamante para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo de trajeto interno, nos termos da Súmula 429 do c. TST, a se apurar na liquidação, com os reflexos pretendidos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 227500-59.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ANTONIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 9954900-47.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLEUZA SELESTE LACERDA NOVAIS, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional mantendo o valor arbitrado, R\$8.000,00 (oito mil reais), por não se mostrar desproporcional ou fora da razoável para o fim de indenizar o dano.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1829-34.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEX FABIANO GATTO, Advogado: Rosane Maria Carneiro Brant, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 33-21.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANDERLEIA PITONI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 243-96.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 423-26.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): URBANO TOBIAS DA SILVA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 549-62.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): ADELMA GALVAO MAIA E OUTRAS, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 610-39.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BOA VIDA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Advogado: Mônica Pontes Maroquio, Embargado(a): MARIA INACIA BENTO, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 843-53.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CLEBER MARIANO, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 968-14.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): MANOEL CAETANO SANTOS NETTO E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 992-60.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ANTONIO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1408-08.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIRLEI BARCHIK, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1446-19.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA APARECIDA CLO DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 1617-91.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): CATHARINA APARECIDA RESTEL PEREIRA, Advogado: Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1962-04.2012.5.02.0084 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): ADRIANA MAGALHAES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 2202-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OSVALDO ROBERTO DE PAULA LIMA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 3295-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSIANE DE AVILA PIANA CALIXTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 6732-12.2010.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLEMENTA APARECIDA BRABO CORDOBA PINTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 21900-05.1993.5.01.0431 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORNECEDORA ALIMENTICIA TUBARAO LTDA, Advogado: Enock Vieira Nascimento Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL RODRIGUES DE FARIA, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 241-68.2014.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): LIONEL JOHNNY SILVA OLIVEIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IGB ELETRONICA S.A, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maurício de Sousa Pessoa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL EBTB, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargante: NPG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargante: MITS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 883-57.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODACIR VIANA DE FRANÇA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1277-15.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): TGA - TRANSPORTADORA GABRIEL LTDA, Advogado: Fernando Henrique Valença Boudoux, Embargado(a): NIVALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 1872-54.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): VIVIANE BRANDAO DANTAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "divisor" e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "CEF. horas extraordinárias. opção ineficaz. retorno à jornada de seis horas. compensação. diferença do valor da gratificação de função", e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 2642-34.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE PAULO SEARA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10171-**



56.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Agravado(s): RICARDO BARRA NOVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11927-70.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BASSO, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-ED-RR - 26900-37.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 145000-75.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1001527-42.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALTER MORDAQUINE, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ARR - 701-97.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEUZANIR CARVALHO DE MEDEIROS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 241200-96.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): VALTER FERREIRA LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Brito Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o processamento e julgamento dos recursos de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1213-82.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO LOPES BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1444-61.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PAULO AUGUSTO BARBOSA PRAXEDES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10040-29.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): EDSON CARLOS FERREIRA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 66100-83.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96700-46.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): EDMO DELGADO DE PAULA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 148100-08.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANA TEREZINHA MODESTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Embargado(a): SILVANA RODRIGUES DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 192700-51.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FRANCISCO MACHADO FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 198100-30.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): CLÁUDIO PAES, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 237400-57.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): LAUDENIR FERREIRA NETO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. O processo seguinte foi julgado sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 1069800-28.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDREIA TERCI TAROSSO, Advogado: Gustavo Munhoz, Embargado(a): A FERREIRA FILHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roseli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecida Bettes, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com a adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 740-17.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Agravado(s): JOSÉ LUQUECI, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Ives Gandra Martins Filho e José Roberto Freire Pimenta terem consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, ante o entendimento de que há contrariedade à Súmula 221 do TST. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 87-47.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Éder Pucci, Advogada: Viviani Barboza Garavaso, Agravado(s): ARLINDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 368-71.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ HESPANHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 457-75.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): JOÃO ADÃO BORGES DE BORGES, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 903-54.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Ivo Odon, Embargado(a): HERÁCLITO JÚLIO PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão no julgado, no sentido de não conhecer do recurso de embargos no tocante à multa por embargos declaratórios aplicada pela Turma.; **Processo: E-RR - 1228-89.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIA REGINA DA SILVA PIRES SANTOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1493-82.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1623-08.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ LUÍZ CERQUEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1630-13.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): GERTRUD BREUCKMANN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração; II - não conhecer da impugnação, posto que intempestiva.; **Processo: E-RR - 28200-25.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIACAO PRETTI LTDA, Advogada: Sara Dias Barros, Embargado(a): MILTON PIRES DA COSTA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 101400-39.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): RUBENGILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124600-31.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁTIMA MARISTELA FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 386400-36.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILENE ELACI DE SOUZA MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-RR - 9953200-64.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DENIZE MARIA CHIQUIN, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1001796-60.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogada: Vilma Solange Amaral, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação; b) O Exmo. Ministro Walmir Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; c) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho e Augusto César Leite de Carvalho terem proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos e, se conhecidos, negar-lhes provimento; d) o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 635-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO RESIDENCIAL DUPLEX BARAO GERALDO, Advogado: Denis Paulo Rocha Ferraz, Embargado(a): ROSA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional na qual se excluiu da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e de reflexos.; **Processo: E-ED-RR - 25500-76.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Embargado(a): VANESSA SILVEIRA MORITO, Advogada: Maria Carchedi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 65-63.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): RIBAMAR ORLANDO MACHADO PEREIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 93-62.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUTE DO MONTE GONCALVES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ARR - 311-49.2011.5.19.0002 da 19a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RICARDO SIMÕES TORRES E OUTROS, Advogado: Yuri de Pontes Cezario, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 337-24.2014.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 713-78.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SANDOVAL GOMES FARIAS, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 814-15.2013.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 835-34.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELZITA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogado: Marcelo Salvador Mingrone, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - FARMACOO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC de 1973.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1426-98.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): SILVIA SILVA MUNIZ, Advogado: ISABEL RAMOS DOS SANTOS, Embargado(a): TRISUL S.A., Advogada: Andressa Felipe Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1569-46.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELA LUCIA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 8100-30.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALCINDO CARDOSO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Marco César Trotta Telles, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9600-03.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIAS ROZALEM, Advogado: José Torres das Neves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 15300-86.2007.5.04.0012 da 4a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAL SOFTWARE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): TATIANA TERRA GAMBOA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-E-ED-RR - 44500-65.2005.5.10.0005 da 10a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REPÚBLICA DO CHILE, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogada: Renata Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 103500-11.1999.5.06.0201 da 6a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OÁSIS FITNESS HOTELARIA E TURISMO LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): DORGIVAL JUVÊNCIO DA SILVA, Advogado: Celso Tenório Feitosa, Agravado(s): ANA DE FÁTIMA CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS, , Agravado(s): ANA CLÁUDIA CORREIA DE ARAÚJO, , Agravado(s): GERALDO GERÔNIMO LAURINDO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: E-ED-ARR - 137800-28.2008.5.15.0073 da 15a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENEDITO LOPES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 186200-27.2008.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MILEDE JARJURA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 330900-74.2006.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Embargado(a): SANDRO LEITE CORREIA, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 491100-09.2004.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSICLEIDE APARECIDA DAS NEVES, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Embargado(a): EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. E OUTRA, Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 170900-17.2008.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(a) e Embargante(s): JUVERSINO NOGUEIRA SIMOES, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange ao pagamento em dobro de um domingo trabalhado a cada quatro semanas. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento.;

Processo: E-ED-ED-RR - 2054-18.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILVA LUIZA MARTINS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 337, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando referido óbice formal, determinar o retorno do processo à Eg. Terceira Turma, para que continue o exame do recurso de revista, como entender de direito.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 345-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDEMAR ALOISIO SIMON, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 403-93.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): JOSE UBIRAJARA ALVES MOREIRA, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, em que extinto o feito com resolução de mérito. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença à fl. 503).; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 453-43.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLADIMIR BORTOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 498-34.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): BEATRIZ CARDOSO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 629-51.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): BRUNO CARDOSO CHAVES, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 630-83.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Embargado(a): ANDREA GONÇALVES DE MELLO, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **794-59.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMILIO CESAR FERRARI, Advogado: André Soares Hentz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1021-80.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): FRANCISLEY RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1046-51.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Embargado(a): JOÃO ADOLFO FRANCO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1223-82.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DOUGLAS MARCEL KRAUSE, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogado: Adriana Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1273-25.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FABIANO CORREA LOPES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1797-24.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CEZAR OLEGARIO CAETANO, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1826-90.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 56200-97.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ESTEVÃO PINTO, Advogado: Antônio Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): BRITÂNIA DO NORDESTE S.A., Advogado: Gustavo Pereira Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 107300-64.2007.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 61800-04.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IRENE CARNIETO DE PAULA, Advogado: Jurandir Piva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 200100-78.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS KROEFF SOARES, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 228485-09.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DORIS MATIAS DA ROSA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 875500-29.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA IVONE GUESSER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 624-31.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): IVAN CARLOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 648-17.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Vinicius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): RENATO FERREIRA ALVES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 684-02.2012.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO FERRAZ ROCHA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): DIVISA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Fábio Caffarena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 701-23.2010.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MENEZES SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 749-68.2011.5.05.0001 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CARLOS AMORIM BATISTA, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 789-21.2012.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALMIR CARLOS DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1076-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DAVID RICARDO RICARDO SILVA BARROS MAINARDI, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Decis o: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declara o. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos n o participou do julgamento em raz o de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1170-91.2012.5.05.0011 da 5a. Regi o**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro Jos  de Moraes S  Costa, Embargado(a): EDILTON DE OLIVEIRA ROSAS E OUTROS, Advogado: Deraldo Barbosa Brand o Filho, Decis o: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por diverg ncia jurisprudencial, e, no m rito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1233-09.2014.5.03.0139 da 3a. Regi o**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Val ria Cota Martins Perdig o, Advogado: Victor Russomano J nior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JULIANA NAIARA MATOS, Advogado: Walker Tonello J nior, Decis o: por unanimidade, observada a modula o estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo n  002), n o conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1240-93.2014.5.03.0173 da 3a. Regi o**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): CALLINK SERVI OS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Embargado(a): BRUNO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Le ncio Gonzaga da Silva, Advogado: M rcio Henrique Lemes Reges, Decis o: por unanimidade, observada a modula o estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo n  002), n o conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1361-73.2011.5.05.0011 da 5a. Regi o**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDA O PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato L bo Guimar es, Embargado(a): NEUSA MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Marthius S vio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decis o: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declara o. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cl udio Mascarenhas Brand o n o participaram do julgamento em raz o de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1518-50.2011.5.20.0004 da 20a. Regi o**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: M ira Cirineu Ara jo, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): FUNDA O PETROBRAS DE SEGURIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANSELMO SILVA REIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1500-41.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMÓ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALTAIR VARELA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1759-70.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): MICHELLI SARA CAETANO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 6000-56.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Raquel Romero de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 10127-07.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 20617-74.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 31900-39.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): DIONIZIO LAGE MARINHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Carolina Fisher Couto, Advogado: Diego Marcel Costa Bonfim, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 95401-72.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANÍSIO FRANCISCO DE LIMA NETO, Advogado: José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 100400-11.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FRANCISCO DE SALES BEZERRA, Advogado: Bruno Tavares Padilha Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ARR - 100400-56.2009.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GUSTAVO CRUZ GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, observada a modulação estabelecida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (Tema Repetitivo nº 002), não conhecer dos embargos.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Giraldez Delaix, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ÂNGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 113700-27.2006.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério José Massocco, Advogado: Fernanda Irene Savaris, Advogado: Samuel Radaelli, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): DELMAR BUCKEL, Advogado: Gustavo Albanese Neis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 190200-06.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): GILBERTO MARTINS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 190400-22.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGEFAZ ENGENHARIA S/C LTDA., Advogado: Mauro Medeiros, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS - GRUPO CINDUMEL, Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): SANTO FRANCISCO MACHADO, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Cesar Augusto Cassoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 193400-27.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): SELEMIAS ROCHA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 682085-57.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): RENATO BOTELHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento ao recurso de embargos do Reclamado, para restabelecer a sentença das fls. 717/733 apenas no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cominação da multa.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 322300-02.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE CARIBE MARTINS, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 50200-22.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MEDIAN INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): RITA VIEIRA DE BRITO VALENTIM, Advogado: Rodrigo da Silveira Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 127-85.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): JANETE DA SILVA COSTA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 587-29.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): LUIZ CESAR LOPES, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-IRR - 849-83.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com RR - 82111-07.2014.5.22.0004, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC - "AMICUS CURIAE", Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF - "AMICUS CURIAE", Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ROSÂNGELA ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FETEC-CUT/CN - "AMICUS CURIAE", Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ DE LIMA NERI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL - FETRAFI - RS/CUT - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE - FETRAFI/NE - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - FETEC - "AMICUS CURIAE", Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN - "AMICUS CURIAE", Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. - "AMICUS CURIAE", Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO- FETRAF-RJ/ES - "AMICUS CURIAE", Advogado: Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR - "AMICUS CURIAE", Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa do processo original, em favor da embargada ROSÂNGELA ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES, por considerá-los manifestamente protelatórios. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1046-62.2011.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Victor de Castro Freitas, Embargado(a): CARLYLE CAVALCANTI FERREIRA, Advogada: Erika Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2382-82.2011.5.20.0006 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, I, desta Corte (redação dada pela Res. 21/1998 e mantida pela Res. 121/2003), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de desligamento para a percepção da complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 32900-62.2009.5.05.0032 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO OSMAR MAGNAGO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 107700-95.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON ALVES, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 120400-13.2007.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LENIVALDO SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 123500-80.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO LIMA PRATES E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 316900-30.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): RUBENS XAVIER JUNIOR, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2155-78.2013.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CREDIALIANCA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Cláudio Andreola, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos, integralmente, os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e, parcialmente, os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, com adesão do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto parcialmente vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-AIRR - 13-69.2012.5.15.0055 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): WAGNER DIVINO PAGANI CÂNDIDO, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 927-40.2013.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO RICARDO BORGES FLORES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 231200-31.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOÃO ERCILIO TEIXEIRA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 609-25.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUREA DOS REIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Daniele Valandro Farina, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10618-83.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA LEITAO DE SOUSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Reis Biacchi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais